



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
Setor de Distribuição de Mandados - Vitória

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003156-12.1995.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONSTRUTORA CHRISTO LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 05.12.2024 às 12:00h, dei cumprimento integral ao R. Mandado nº 500003306663, no endereço nele indicado, sito à *Av. Carlos Moreira Lima nº 33, Ed. Thatiana, cobertura, Bento Ferreira, Vitória/ES*, onde constatei e reavaliei o imóvel penhorado nos autos do processo originário, em companhia do síndico do condomínio, Sr. ÂNGELO ANTÔNIO PETERLE (tel nº 27-99996-2131), lavrando-se após o respectivo LAUDO DE REAVALIAÇÃO que se segue, conforme critérios e condições encontradas.

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Processo nº **0003156-12.1995.4.02.5001**

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executado: CONSTRUTORA CHRISTO LTDA e outros

Descrição do bem penhorado: um pavimento de cobertura, tipo terraço, equivalente à fração ideal de 0,0990 do EDIFÍCIO THATIANA, registrado sob a matrícula nº 42.251 fl nº 151 do Livro nº 2-H do CRGI da 2ª Zona de Vitória/ES.

Endereço de localização do bem: Av. Carlos Moreira Lima nº 33, cobertura, Ed. Thatiana, Bento Ferreira, Vitória/ES.

CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO:

1. Valor do metro quadrado atualizado praticado na região: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para áreas não construídas.
2. Área total do imóvel: aproximadamente 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo aproximados 10m de comprimento e 25m de largura.
3. Benfeitorias: inexistentes.
4. Condições físicas do imóvel: mal estado de conservação.

5. Localização do imóvel: situa-se em área pavimentada, com infraestrutura básica necessária, comércio diversificado nas proximidades, em posição lateral da quadra, recebendo sol frontal em boa parte do dia.
6. Tempo de construção: aproximadamente 30 (trinta) anos.

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: Conforme pesquisa de mercado e vistoria executada no local, embora tenha havido aumento do valor do metro quadrado da região, desde a penhora do bem até a presente data, considere-se como depreciação natural a não alteração de suas condições físicas, inexistência de benfeitorias e condições precárias de manutenção. Nestes termos, reavalio o bem em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

O referido é verdade e dou fé.

Ante o exposto, devolvo o R. Mandado devidamente cumprido à Origem, para apreciação.

Vitória, 06 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO VICENTE LIMA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula nº 10.354

Documento eletrônico assinado por **ALESSANDRO VICENTE LIMA, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500003471093v1** e do código CRC **14d0341a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALESSANDRO VICENTE LIMA

Data e Hora: 10/12/2024, às 15:46:16

0003156-12.1995.4.02.5001

500003471093 .V1 JES10354© JES10354